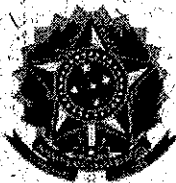




1777930

08012.000359/2016-25



PROCON - SC	
Recebido em 15/03/16	
Protocolo nº 62198	
Setor Diretoria	
<input type="checkbox"/> Arquivar	<input type="checkbox"/> Divulgar
<input type="checkbox"/> Cumprimentar	<input type="checkbox"/> Anulação Processo
<input type="checkbox"/> Responsável	

Handwritten signatures and stamps: "Silveira", "Simão", "PROCON-SC".

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

Ofício-Circular nº 06/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACon-MJ

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Chevrolet Sonic, modelos 2012, 2013 e 2014, para substituição do anel de vedação da bomba de combustível, fabricado fora das especificações técnicas, que pode causar risco de vazamento de combustível e gerar incêndio no veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada "a utilização de um anel de vedação da bomba de combustível fora das especificações técnicas para veículos reparados pela Rede de Concessionárias e para aqueles veículos que tiveram o anel de vedação substituído fora da Rede Chevrolet. Essa situação pode comprometer a completa vedação do tanque e permitir vazamento de combustível em eventual condição de capotamento do veículo". Caso isso ocorra, "o vazamento em questão pode permitir um princípio de incêndio em eventual contato do combustível com chama externa, com riscos de lesões aos ocupantes". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1777930** e o código CRC **27900229**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.000359/2016-25

SEI nº 1777930

Espanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



1771183

08012.000359/2016-25

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 6/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.000359/2016-25****Fornecedor: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Chevrolet Sonic, modelos 2012, 2013 e 2014, para substituição do anel de vedação da bomba de combustível, fabricado fora das especificações técnicas, que pode causar risco de vazamento de combustível e gerar incêndio no veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores para efetuarem a substituição do anel de vedação da bomba de combustível dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da GM, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 1º de fevereiro de 2016, abrange 1.156 (mil cento e cinquenta e seis) veículos produzidos entre 21 de janeiro de 2012 e 08 de março de 2014 e colocados no mercado de consumo com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos CB058382 a ES637073, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AL	2
AM	1
BA	12
DF	5
ES	2
GO	43
MA	2
MG	34
MS	7
MT	38
PA	4
PB	1
PE	5
PI	1
PR	135
RJ	32
RN	2
RR	1

SE	1
SP	802
Total	1.156

3. Quanto ao defeito que envolve os automóveis, a General Motors informou que *"análises realizadas pela GM da Coreia constataram a utilização de um anel de vedação da bomba de combustível fora das especificações técnicas para veículos reparados pela Rede de Concessionárias e para aqueles veículos que tiveram o anel de vedação substituído fora da Rede Chevrolet. Essa situação pode comprometer a completa vedação do tanque e permitir vazamento de combustível em eventual condição de capotamento do veículo"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"o vazamento em questão pode permitir um princípio de incêndio em eventual contato do combustível com chama externa, com riscos de lesões aos ocupantes"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a General Motors da Coreia, como responsável técnica pelo projeto do Sonic, em 16 de Setembro de 2015 iniciou uma investigação para detectar o motivo pela qual o anel vedador do tanque estava em desacordo com as características originais. Durante a investigação a Coreia apurou que apesar da peça de produção estar conforme liberação de projeto, a peça de reposição não estava com a documentação correta para alguns países, estes que possuem uma diferença no tanque de combustível e que deveriam considerar outro vedador"*. Por fim, *"com base na conclusão das investigações e nestas constatações, a GM Coreia decidiu em 19/01/2016 pela realização de uma campanha de recall"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Ademais, a GM destacou que *"essa campanha também abrange os proprietários que tenham adquirido na Rede Chevrolet a bomba de combustível, medidor de combustível ou anel de vedação isoladamente e que tenham realizado a substituição fora das concessionárias"*.
8. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

9. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012.
10. Não obstante, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à General Motors do Brasil Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe comprovante do Comunicado enviado pela General Motors da Coreia acerca da necessidade de realização da Campanha. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo: Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em
03/02/2016, às 19:12, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a)
de Saúde e Segurança, em 03/02/2016, às 19:16, conforme o § 2º do art. 10 da Medida
Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
informando o código verificador **1771183** e o código CRC **B5727F6E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da
Justiça.

